



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 021/2020
Pregão Presencial Nº: 002/2020

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa para fornecimento de vale-alimentação, apresentado na forma de cartão plástico magnético ou eletrônico, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, que serão utilizados pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Erechim/RS na aquisição de gêneros alimentícios e refeições na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com o disposto nas Leis Municipais 4.461/2009 e suas alterações, Decreto 3.406/2009 e suas regulamentações e alterações, através de recursos próprios.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação é necessária para o gerenciamento de cartões magnéticos do vale-alimentação para os servidores do Legislativo Municipal, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.461, de 14 de Abril de 2019 e Decreto nº 3.406, de 09 de setembro de 2009.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Fornecimento de vale-alimentação, apresentado na forma de cartão plástico magnético ou eletrônico, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, que serão utilizados pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Erechim/RS na aquisição de gêneros alimentícios e refeições na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com o disposto nas Leis Municipais 4.461/2009 e suas alterações, Decreto 3.406/2009 e suas regulamentações e alterações, através de recursos próprios.

3.1.1. Informações Operacionais:

- Local de entrega: Câmara Municipal de Erechim;
- Custo: isento;
- Quantidade de servidores: 55;
- Valor da Fatura: isento;
- Prazo de Pagamento das Faturas: 05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização dos créditos;
- Créditos nos cartões: dia 30 de cada mês;
- Taxa de disponibilização de crédito: isento;
- Taxa de carga de cartão: isento;
- Taxa de emissão de cartão: isento;
- Taxa 2ª via cartão: máximo R\$ 5,00 (cinco reais);
- Data do Crédito Automático: Sim.

3.2. O número de servidores é de 55 (cinquenta e cinco) considerando os que recebem o vale e os que estão em afastamento. Logo, o número pode variar mais ou para menos, de acordo com número de admissões, exonerações e licenças que vierem a ser concretizadas ao longo período de duração do contrato.

3.2.1. O valor do vale-alimentação a ser creditado para cada servidor será de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado no período, podendo este valor ser reajustado anualmente mediante lei específica.

3.3. O crédito dos valores dar-se-á conforme solicitação mensal do Setor de Recursos Humanos, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético ou eletrônico, sendo que deverão ser disponibilizados no cartão dos servidores no dia 30 de cada mês.

3.4. A Contratada fornecerá aos servidores da Contratante um cartão magnético ou eletrônico e senha atribuída para utilização na rede previamente cadastrada.

3.5. Os cartões deverão ser entregues uma única vez, a não ser por ocasião de roubo, furto ou perda, ou por solicitação de segunda via do cartão.

3.5.1. A taxa de emissão de segunda via por cartão será de no máximo R\$ 5,00 (cinco reais).

3.6. O cartão deverá ser pessoal, intransferível e proveniente de uma única senha por quem utilizar, podendo ser cancelada se houver roubo, furto ou perda, evitando a perda do benefício alimentação.

3.7. O cartão terá o limite estipulado pela Contratante. A alteração desse limite deverá ser solicitada pela Contratante e autorizada pela Contratada.

3.7.1. Os limites de crédito mensal e de crédito por cartão são:

a) limite total de crédito mensal de até: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

b) limite de crédito por cartão de até: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

3.8. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente a Contratada permanecendo o servidor como responsável pela utilização indevida, até a data da comunicação.

3.9. Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pela Contratante, onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.

3.10. Os dados cadastrais dos funcionários serão fornecidos e atualizados via internet ou via arquivo e encaminhados pela Contratante e serão utilizados apenas para identificação do servidor quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.

3.11. A Contratada disponibilizará ao responsável autorizado pela Contratante, acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, monitoração bem como o controle e utilização dos cartões.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

3.12. O extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos servidores deverá ficar disponível no site da Contratada para eventuais consultas.

3.13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.13.1. Administrar e gerenciar o Cartão junto a Contratante.

3.13.2. Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

3.13.3. Disponibilizar, sempre que solicitado pela Contratante, extrato de utilização do Cartão.

3.13.4. Orientar, em conjunto com a Contratante, na conscientização dos servidores quanto à correta utilização do Cartão.

3.13.5. Repor Cartões, sempre que solicitado pela Contratante, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, bem como reemissão de senhas, ou qualquer outro evento que impossibilite a utilização do Cartão, conforme condições estipuladas, com entrega em até 10 (dez) dias úteis.

3.13.6. Substituir os Cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a Contratante, num prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação.

3.13.7. Cancelar os Cartões de servidores da Contratante que dela forem desligados, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da solicitação, sendo esse o período em que os créditos estarão disponíveis nos Cartões, contados da data da última disponibilização. Após o vencimento do usuário e senha de acesso, este cancelamento deverá ser feito pelo responsável autorizado pela Contratante.

3.13.8. Emitir e remeter a Contratante novos Cartões quando expirado o prazo de durabilidade do material solicitado sem ônus e no prazo máximo de 10 dias.

3.14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.14.1. Requisitar via internet ou e-mail os cartões contendo os dados dos servidores, tais como: nome completo, data de nascimento, CPF, matrícula ou código funcional, os quais serão utilizados apenas para identificação do servidor quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.

3.14.2. A Contratada disponibilizará à responsável autorizado acesso ao gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de servidor, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, monitoração bem como o controle e utilização dos cartões.

3.14.3. A Contratante deverá comunicar toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos servidores do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

3.14.4. Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pela Contratante onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.

3.14.5. Toda e qualquer alteração ou atualização de valores deverá ser feita pela Contratante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista do crédito.

3.14.6. Efetuar a entrega do Cartão e respectiva senha aos seus servidores, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, guarda e responsabilidade, orientando-os a efetuarem a conferência dos dados nele inseridos.

3.14.7. Protocolar, através de preposto identificado e autorizado, o recebimento dos Cartões e respectivas senhas.

3.14.8. Orientar seus servidores, usuários do Cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do Cartão ou senha.

3.14.9. A Contratante deverá informar à Contratada a discordância de quaisquer de seus servidores, usuários portadores, com relação aos débitos efetuados no Cartão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados data da referida transação.

MARIO ROGERIO ROSSI
Presidente do Poder Legislativo

LEANDRO ZAMBONI
Gestor do Contrato

LUIS C FARIAS
Pregoeiro Oficial